



Município de Timon - Ma

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo

PREFEITURA DE
Timon
A Cidade que a gente ama

Instituído pela Lei Municipal nº 1821, de 20 de dezembro de 2012

www.timon.ma.gov.br

TIMON-MA, SEXTA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2023 - ANO X - EDIÇÃO - Nº 2.707

SUMÁRIO

IPMT	2
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO	2
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO	2
EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS.....	2
SEMPLAN	3
SEMUF	9

GOVERNO MUNICIPAL

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

Chefe de Gabinete	Sueli Maria Conceição Barros da Silva Capuama
Secretário Municipal de Governo	Saney Santos Sampaio
Procurador Geral do Município	João Santos Costa
Controladora Geral do Município	Ana Lúcia Vaz Ferreira
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoal	Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal de Educação	Samuel de Sousa Silva
Secretário Municipal de Saúde	Márcio de Souza Sá
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social	Marcus Vinicius Cabral da Silva
Secretária Municipal de Desen. Econômico, Trabalho e do Turismo	Laurieny Alves Carvalho Leal
Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural	João Rodrigues de Azevedo Neto
Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura	Lourival Alves de Lima Junior
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão	Francisco Canindé Dias Alves
Secretária Municipal de Finanças	Poliana Pereira Bandeira
Secretário Municipal de Habitação	Marcos Gomes de Sousa
Secretário Municipal de Esporte, Juventude e Lazer	Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Segurança Pública	Luis Carlos Bacelar Caldas Júnior
Secretário Municipal Meio Ambiente	José Carlos Fernandes de Assunção
Coordenadora Geral de Controle das Licitações Públicas	Zorba Baependi da Rocha Igreja
Coordenadora Geral de Comunicação Social	Suzyane de Sousa Bezerra
Secretário Municipal Extraordinário de Articulação Política	Rafael Gomes da Silva
Secretário Municipal Extraordinário de Assuntos Institucionais	Pedro Alexandre Lima do Nascimento
Secretário Municipal Extraordinário de Gestão e Projetos Especiais	Mário Vieira de Alencar Filho
Chefe da Secretaria-Geral	Tarcila Maria Machado Sousa
Comandante da Guarda Municipal	Kelle Alves Veras
Secretária Municipal de Políticas Públicas para Mulheres	Kellyane Lima Monteiro
Coordenador Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor	Alexandre Luz
Coordenador Municipal de Defesa Civil	César Augusto Madeira Monteiro Júnior
Ouvidor do Município	Danilo Silva de Assunção
Diretor do Departamento Municipal de Iluminação Pública	Dolival Pereira de Andrade
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito e Transportes	Siomar de Souza Marte
Coordenador Municipal de Juventude	Geldo Carneiro Júnior
Presidente da Fundação Municipal de Cultural	Leylianne Beserra de Almeida Monteiro
Presidente da Fundação João Emilio Falcão	Antonio Lucélio Carvalho Mendes
Presidente do Instituto de Prev. Social dos Servidores Públicos de Timon	Lázaro Martins Araújo
Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon	Carlos Zangirolami Sousa Silva
Presidente da Agência de Tec. Ciência e Inovação de Timon	Victor Luiz Serra Lula
Presidente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Timon	Levina Lenara Vieira Cabral
Diretor Presidente da Ag. Reg. de Serv. Púb. Del. do Município de Timon	João Victor Serpa do Nascimento Delgado

ÓRGÃO DESTINADO À PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Alberto Carlos da Silva
Responsável pela Publicação dos Atos do Diário Oficial

Suporte Técnico
Agência de Tecnologia, Ciência e Inovação - ATI





IPMT

PORTARIA Nº 100/IPMT/2023

17 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 163/2023/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão Vitalícia por Morte ao senhor **Sebastião Carlos da Rocha Filho**, esposo da servidora pública municipal **Leide Patrícia Lopes de Araújo Rocha**, cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecida em 18/05/2023, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, art. 55, 57 e art. 55-A, § 4º, da LCM nº 004/2004 (sendo o 55-A com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 052 de 09 de dezembro de 2020) e art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (com redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 052 de 09 de dezembro de 2020) art. 57, § 2º, V, c, 6 da Lei Complementar Municipal nº 004, de 12 de abril de 2004 (sendo este acrescido pela Lei Complementar Municipal nº 041, de 14 de dezembro de 2016). O valor inicial será de R\$ 660 (seiscentos e sessenta reais) correspondente à cota parte do benefício de pensão por morte deixado pela instituidora, em partes iguais, entre os beneficiários Sebastião Carlos da Rocha Filho (esposos) e Carlos Eduardo de Araújo Rocha (filho). O valor inicial obedece ao critério do art. 55-A, *caput*, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 57, *caput*, da LCM nº 004/2004, retroagindo os efeitos para 18/05/2023.

PORTARIA Nº 101/IPMT/2023 17 DE AGOSTO DE 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 164/2023/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER Pensão temporária por Morte ao menor **Carlos Eduardo de Araújo Rocha**, filho da servidora pública municipal **Leide Patrícia Lopes de Araújo Rocha**, cargo de Professora, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação, falecida em 18/05/2023, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I, art. 55, 55-A, § 4º, da LCM nº 004/2004 (sendo o 55-A com redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 052 de 09 de dezembro de 2020) e art. 22, da Lei Complementar Municipal nº 004/2004 (com redação dada pelo artigo 9º da Lei Complementar Municipal nº 052 de 09 de dezembro de 2020). O valor inicial será de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) correspondente à cota parte do benefício de pensão por morte deixado pela instituidora, em partes iguais, entre os beneficiários Sebastião Carlos da Rocha Filho (cônjuge) e Carlos Eduardo de Araújo Rocha (filho). O valor inicial obedece ao critério do art. 55-A, *caput*, da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020, c/c o art. 57, *caput*, da LCM nº 004/2004, retroagindo os efeitos para 18 de maio de 2023.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 012/2023

Processo Administrativo: nº 1518/2023 – SEMEJ

Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ

CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14

Contratada: GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS
EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA

CNPJ da contratada: 15.088.408/0001-34

Objeto: Aquisição de materiais troféus e medalhas personalizadas a serem utilizados como premiação nos jogos escolares timonenses JET'S para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER – SEMEJ

Dotação Orçamentaria

PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenções De projetos esportivos

NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – – Material de Consumo

FONTE DE RECURSO: 500 - PRÓPRIO

Valor Global: R\$ 17.598,00 (dezesete mil quinhentos e noventa e oito reais)

Data de Assinatura: 06/07/2023

Vigência: 31/12/2023

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Processo Administrativo nº 1016/2023

Dispensa de Licitação nº 006/2023

Interessado: Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Fundamentação: Artigo 24, inciso II da Lei nº 8666/93.

Ato: Ratificação referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 006/2023, que tem por objeto a prestação de serviço de ministrar treinamento teórico e prático para formação de brigadista de incêndio/socorrista nas escolas da rede municipal de Timon/MA. Adjudicado em favor da empresa: JN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 33.572.547/0001-10. Valor Total: R\$ 17.200,00 (dezesete mil e duzentos reais). Data: 18/07/2023.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 002/2023-SEMDR, DE 19 DE JULHO DE 2023.

FAVORECIDO: JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS - MA

PERÍODO: 25, 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2023

QTDS. DIÁRIAS: 04 (TRES).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 VALOR TOTAL: R\$ 1.040,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ira participar da CONFERÊNCIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, e visitas na SAGRIMA, SAF E SEDES. Que será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2023 em SÃO LUIS - MA

PORTARIA Nº 002/2023-SEMDR, DE 19 DE JULHO DE 2023.

FAVORECIDO: GILDARLEUSON LIMA SUCUPIRA DA COSTA.

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS - MA

PERÍODO: 25, 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2023.

QTDS. DIÁRIAS: 04 (TRES).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00. VALOR TOTAL: R\$ 1.040,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ira participar da CONFERÊNCIA ESTADUAL DE AGRICULTURA FAMILIAR, e visitas na SAGRIMA, SAF E SEDES. Que será realizada nos dias 26 e 27 de julho de 2023 em SÃO LUIS - MA

PORTARIA Nº 004/2023-SEMDR, DE 18 DE AGOSTO DE 2023.

FAVORECIDO: JOÃO RODRIGUES DE AZEVEDO

ORIGEM/DESTINO: TIMON/MA – SÃO LUIS - MA

PERÍODO: 21, 22, 23, 24 E 25 DE AGOSTO DE 2023

QTDS. DIÁRIAS: 05 (CINCO).

VALOR UNITÁRIO: R\$ 260,00 VALOR TOTAL: R\$ 1.300,00.

FINALIDADE DA VIAGEM: ira participar da ASSINATURA DO PAA (PROGRAMA AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS E , e visitas na SAGRIMA, SAF E SEDES em SÃO LUIS - MA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 427/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominados **CONCEDENTES**, cedem em favor de **EVERTON PINTO LIMA, BRASILEIRO(A), RG 2269510 SSP PI, CPF : 038.601.813-86, Solteiro(a), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro 2BV, Folha 124 e Data de Registro 12/03/2004, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **101, LOTE 03 E 05 (PARTES)** Avenida **RAIMUNDO CORREIA, Nº 1454, Bairro: CIDADE NOVA, TIMON – MA**, medindo **20.00 m**, sentido Norte para **LOTE 05 (PARTE)**, lado Oeste medindo **10.00 m**, limitando-se com **AVENIDA RAIMUNDO CORREIA**, lado Leste medindo **10.00 m**, limitando-se com **LOTE(S) 02 E 04**, lado Sul medindo **20.00 m**, limitando-se com **LOTE 03 (PARTE)**, área regular com **200.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 86/2023 avaliado em R\$ **15.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: o imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

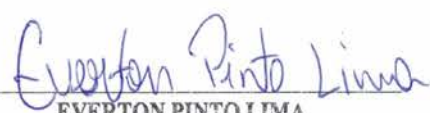
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 18 de julho de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


EVERTON PINTO LIMA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 432/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676, Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 49 Folha: 141v a 142 de 28/05/1983**, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **FRANCIANE DE SOUSA ROCHA, BRASILEIRO(A), RG 2993852 SSP PI, CPF : 040.199.433-38, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 63, Lote 14 Rua 22, Nº S/N, Bairro: **PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 13**, lado Oeste medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA 22**, lado Leste medindo 12.00 m, limitando-se com **LOTE 04**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 15**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 163/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de agosto de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


FRANCIANE DE SOUSA ROCHA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 433/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/07/1989, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69** residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon** Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **FRANCIANE DE SOUSA ROCHA, BRASILEIRO(A)**, RG 2993852 SSP PI, CPF : 040.199.433-38, Solteiro(a), consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 115, Lote 04 E 05 Rua **ESMERALDA**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON - MA**, medindo 24.00 m, sentido Norte para **RUA ESMERALDA**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 03**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 06**, lado Sul medindo 24.00 m, limitando-se com **LOTES 18 E 19**, área regular com 720.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 164/2023 avaliado em R\$ 16.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta a obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de agosto de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


FRANCIANE DE SOUSA ROCHA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 435/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ **08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de CONSTRUTORA CARRANO LTDA, CNPJ: 19.746.712/0001-82, consoante as cláusulas a seguir elencadas:**

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra **117-A**, Lote **23,24,25,26,27,28** Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON – MA**, medindo **38.00 m**, sentido Norte para **LOTES 13, 14,15 E 22**, lado Oeste medindo **18.00 m**, limitando-se com **RUA 03, 12.00m COM OS LOTES 21 E 22**, lado Leste medindo **30.00 m**, limitando-se com **LOTE 29**, lado Sul medindo **38.00 m**, limitando-se com **RUA BRILHANTE**, área regular com **900.00 m²**, conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 156/2023 avaliado em **R\$ 48.000,00**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

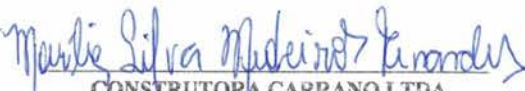
CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de agosto de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


CONSTRUTORA CARRANO LTDA



República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 230/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-7676, Livro: 2-AB, Folha: 176 e Data de Registro 10/06/1983, em virtude de negócio jurídico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 49 Folha: 141 V 142 de 28/05/1983, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **MARQUES & BARROS LTDA**, CNPJ : 32.488.976/0001-41, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 59, Lote 13 Rua 21, Nº a/n, Bairro: **PLANALTO BOA ESPERANÇA, TIMON – MA**, medindo 30.00 m, sentido Norte para **LOTE 12**, lado Oeste medindo 12.00 m, limitando-se com **RUA 21**, lado Leste medindo 12.00 m, limitando-se com **LOTE 05**, lado Sul medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 14**, área regular com 360.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 165/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de TIMON para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de agosto de 2023.


DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL


FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO


MARQUES & BARROS LTDA



República Federativa do Brasil
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº 007 Termo Nº 434/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso, que celebram, de um lado, como concedente O **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o **MUNICÍPIO DE TIMON-MA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeito(a) Municipal **DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA** e o(a) Secretário(a) Municipal de Planejamento e Orçamento **FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES** doravante denominado **CONCEDENTE**, autoriza o Direito de uso do imóvel adiante discriminado: Matrícula: R-1-11698, Livro: 2-AL, Folha: 298 e Data de Registro 17/05/1989, em virtude de negocio juridico realizado com **IMOBILIARIA TIMON** pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ 08.373.695/0001-69 residente na **RUA BENEDITO LEITE Nº 849, CENTRO, Timon Maranhão**, de acordo com Escritura Publica de Doação Livro: 68 Folha: 158 A 159 de 25/02/1989, após apresentação de contrato de promessa de compra e venda e declaração de quitação, bem como de outras documentações exigidas pelo Art. 8º da lei nº 1859 de 29 de agosto de 2013, em favor de **CONSTRUTORA CARRANO LTDA**, CNPJ : 19.746.712/0001-82, consoante as cláusulas a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Concessão de Direito Real de Uso tem por objeto a expedição de título de domínio do imóvel que apresenta a seguinte descrição, terreno situado na Quadra 117-A, Lote 34 Rua **BRILHANTE**, Nº S/N, Bairro: **JOIA, TIMON - MA**, medindo 6.00 m, sentido Norte para **LOTE 07**, lado Oeste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 33**, lado Leste medindo 30.00 m, limitando-se com **LOTE 35**, lado Sul medindo 6.00 m, limitando-se com **RUA BRILHANTE**, área regular com 180.00 m², conforme Memorial Descritivo, Revisão de Alinhamento e croquis constantes do Processo Administrativo nº 157/2023 avaliado em R\$ 8.000,00.

CLÁUSULA SEGUNDA: O imóvel ora concedido destinar-se-á para fins de moradia, por prazo indeterminado, podendo ter seu uso desvirtuado, apenas, para obtenção de renda, e tendo por base legal de sujeição, o artigo 189 da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 10.406/2002, artigo 7º do Decreto Lei 271/1967, o Código Tributário Municipal e Lei Municipal nº 1859, de 28 de Agosto de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA: A presente concessão de direito real transfere-se por sucessão legítima ou testamentária, cabendo ao Município **CONCEDENTE**, inscrever a transferência no registro imobiliário competente.

CLÁUSULA QUARTA: Compete ao concessionário ou enfiteuta à obrigação de regularizar o título de aquisição deste nos termos da legislação que disciplina a espécie, arcando inclusive com todos os ônus do procedimento, imposto, taxas e despesas cartorárias.

CLÁUSULA QUINTA: O presente Termo de Concessão fruindo de forma regular servirá para fins de registro no Cartório de Notas e Registro de Imóveis competente, de acordo com o inciso I do art. 167 da Lei Nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, alterado pelo art. 15 da Medida Provisória Nº 2.220, de 04 de setembro de 2001.

CLÁUSULA SEXTA: Delimita-se o foro da Cidade de **TIMON** para resolver as questões decorrentes do presente instrumento jurídico.

E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo o que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE CONCESSÃO REAL DE USO**, a Prefeita Municipal, o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento e o(a) Concessionário(a).

Timon - MA, 07 de agosto de 2023.

DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA
PREFEITO(A) MUNICIPAL

FRANCISCO CANINDE DIAS ALVES
SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

CONSTRUTORA CARRANO LTDA

SEMUF

PROCESSO DE LEVANTAMENTO TRIBUTÁRIO Nº 7948/2021
PROCESSO DE DEFESA Nº8855/2021
DESPACHO DO CONTENCIOSO Nº05/2023
PROCESSO DO CMRF Nº001/2023
RECORRENTE: RAIMUNDO LUCAS DE BRITO FILHO
RELATOR CONSELHEIRO: OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS
SESSÃO REALIZADA EM: 08/08/2023

ACORDÃO: 001/2023

Ementa:

Requerente: **RAIMUNDO LUCAS DE BRITO FILHO(CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO EXTRAJUDICIAL DE TIMON)** , CNPJ/CPF: **075.333.813-00**, qualificada nos autos onde solicita impugnação de auto de infrações de números 66/2021, 67/2021, 68/2021, 69/2021, 70/2021, 71/2021, 72/2021 e 73/2021 constante no Termo Final nº 18/2021, do processo nº 7948/2021.Considerando que os referidos autos de infração foram devidamente lavrados pelo Auditor Fiscal responsável pelo levantamento tributário.

1. O requerente solicita que seja suspenso a elegibilidade do credito tributário e com consequência a nulidade da ação fiscal referente aos autos de infração de de números 66/2021, 67/2021, 68/2021, 69/2021, 70/2021, 71/2021, 72/2021 e 73/2021, o mesmo alega que não deixou de recolher os valores que deveriam ser repassados ao fisco municipal, tendo sido feitos fora do prazo por mera confusão fiscal causada pelo seu setor contábil e que o balanço patrimonial apresentado pelo cartório ao TJ/MA não serve de base de cálculo para valores que deveriam ser repassados ao município, pois o balanço de arrecadação apresentada pelo cartório ao tribunal de justiça possui valores globais e não pode ser utilizado para parâmetro de aplicação de multa pelo fisco.

O contribuinte solicita a **suspensão** da exigibilidade do credito tributário e solicita o cancelamento do debito fiscal referente aos Autos de Infração acima citados.

2. O AFRM (auditor fiscal da receita municipal), responsável pela fiscalização em questão, relatou os seguintes fatos em resposta ao processo de defesa: Em relação aos Autos de infração de números **66/2021 e 67/2021** foram lavrados pela não emissão de notas fiscais de serviços referentes ao período: entre janeiro e dezembro de 2019(auto 66/2021) e janeiro e dezembro de 2020 (auto 67/2021) , onde o contribuinte alega ter emitido as referidas notas fiscais, onde foi encontrada uma diferença de base de cálculo por parte do auditor fiscal , sendo portanto passível de multa.

Os Autos de infração de números **68/2021 e 69/2021**, foram lavrados pela não emissão de notas no momento da prestação do serviço de 2019(Auto 68/2021) de 2020(Auto 69/2021) onde o contribuinte alega inexistir razão para aplicação dos respectivos Autos, uma vez que o fisco não detalha o momento da prestação do serviço. Na manifestação do Auditor fiscal, o mesmo justifica que as notas fiscais de serviço não foram emitidas no momento da prestação do serviço, incorrendo multa prevista no artigo 435, inciso II alinea "e" da LCn 025/2013.

3 Os Autos de Infração de números 70/2021e 71/2021 foram lavrados pelo não recolhimento do ISSQN próprio referentes a serviços prestados no período compreendido entre Janeiro a Dezembro de 2019 (Auto n 70/2021) e Janeiro a Dezembro de 2020(Auto 71/2021), onde o contribuinte alega ter pago integralmente o ISS – próprio do referido período fiscalizado e por essa razão não pode ser autuado. Na manifestação do Auditor Fiscal , o mesmo justifica a apuração dos Autos de infração em razão da diferença a recolher de ISS proveniente do cruzamento de dados das NFeS emitidas e o faturamento liquido da serventia, sendo encontradas diferenças de base de calculo nos dois anos supracitados.

Os Autos de infração de números 72/2021 e 73/2021 foram lavrados pelo não recolhimento de ISSQN – PROPRIO no vencimento das competências referentes a Março a Dezembro de 2019(Auto 72/2021) e Janeiro a Dezembro de 2020(Auto 73/2021), onde o contribuinte alega que o fisco realizou ato confiscatório, uma vez que aplicou multas em outros Autos de Infração. O Auditor fiscal justificou a aplicação dos respectivos Autos de Infração em razão do pagamento de ISSQN próprio ter como base os vencimentos das NFeS e não os vencimentos das competências, ou seja , dos fatos geradores, ocorrendo o pagamento sem os devidos acréscimos legais, onde verificou-se que ocorreu a emissão de notas fiscais de serviços em datas diferentes das que ocorreram os dados geradores e com isso o pagamento de ISSQN próprio sem os devidos acréscimos legais, sendo passível de aplicação do respectivo Auto de Infração.

4 O Departamento Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT em seu despacho número 05/2023, em análise ao processo acima referido diz que: Rechaça-se a alegação de confisco, tendo em vista que houve o detalhamento regular em procedimento fiscal acerca dos lançamentos e sanções realizadas. Juntamente a isso, a fiscalização fez a solicitação da declaração de rendimentos do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, onde foram auferidos os valores arrecadados pelo Cartório do primeiro Ofício Extrajudicial, onde foram apontadas fontes de informações e diferenças contábeis de forma minuciosa, onde o mesmo declara IMPROCEDÊNCIA da solicitação do contribuinte aos autos de infração.

5. Por fim, ante ao exposto o relator conselheiro votou em conformidade com o parecer do Departamento Contencioso Administrativo Tributário do Município de Timon – DCAT e com a decisão da Secretaria Municipal de Finanças, ou seja, declarar IMPROCEDENCIA da pretensão formulada pelo contribuinte em sua impugnação aos autos de infração acima citados.

6. Do julgamento, recurso de ofício votou-se por unanimidade pela Manutenção Total dos Autos de Infração.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados, examinados e discutidos os presentes autos, ACORDAM em unanimidade os membros do Conselho Municipal de Recursos Fiscais, em sessão plenária, na conformidade da Ata de Julgamento, conhecer do recurso voluntário e, por maioria absoluta de 04 (quatro) votos, ou seja, acompanharam o voto do relator os conselheiros: Avelar vaz da Costa Soares, Maria Luisa da Silva Ramos Capovilla e Arilson de Araujo Lima e Silva, sendo que este ultimo votou pela manutenção parcial dos autos e opinou pela redução das multas aplicadas, ou seja, para julgar improcedente integralmente a impugnação apresentada pelo contribuinte Raimundo Lucas de Brito Filho, referente aos Autos de Infrações N°66/2021, N°67/2021, N°68/2021, N°69/2021, N°70/2021, N°71/2021, N°72/2021 e N° 73/2021, todos constantes no Levantamento Tributario de possíveis créditos tributários, processo N° 7948/2021. Conselho Municipal de Recursos Fiscais de Timon(MA), 08 de Agosto de 2023.

Timon(MA), 08 de Agosto de 2023.


OSCAR JOSE BONA LOPES DOS SANTOS
Relator


HELDER FERREIRA BRITO
Presidente



Assinado de forma digital
por MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil,
st=PI, l=Teresina, ou=AC
SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162,
ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3,
cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114
Dados: 2023.08.18
18:15:51 -03'00'